

EDITAL Nº PV/01/2015

A Docapesca Portos e Lotas, S.A., abreviadamente designada por DOCAPESCA., com sede na Avenida Brasília, 1400-038 Lisboa, telefone 213936100, fax 213936109 e e-mail docapesca@docapesca.pt ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, em conformidade e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 44/2012, de 29 de agosto, 82/2010, de 2 de julho, 245/2009, de 22 de setembro, 107/2009, de 15 de maio, 93/2008, de 4 de junho, e 391-A/2007, de 21 de dezembro, convida todos os interessados a apresentar propostas para atribuição de uma licença de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Marítimo, localizada no Porto de Pesca da Póvoa de Varzim - **Armazém de Aprestos nº 9 B** - com as seguintes condições:

1. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA A LICENCIAR

A parcela a licenciar está localizada no Porto de Pesca da Póvoa de Varzim, identificada como Armazém de Aprestos Nº 9 B, em área integrante do Domínio Público Marítimo, sob jurisdição da DOCAPESCA.

2. CARACTERÍSTICAS DA UTILIZAÇÃO

2.1. Finalidade da utilização: A licença é atribuída para a guarda de aprestos de embarcações de pesca.

2.2. Áreas: A parcela a licenciar tem a seguinte área: 93 m²

3. PRAZO

A licença é atribuída pelo prazo de 3 (três) anos.

4. TAXAS DE UTILIZAÇÃO E OUTROS ENCARGOS

4.1. Pelo direito de uso privativo do Domínio Público Marítimo (área referida no ponto 2.2 anterior), é devida a taxa de ocupação e utilização a propor pelos concorrentes, tendo como mínimo o valor de **28,57€ / m² / ano**, à qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

4.2. A taxa indicada no ponto anterior, é atualizada anualmente, de acordo com as atualizações do Tarifário da Docapesca.

4.3. São encargos do titular da licença todos os encargos com energia elétrica, água potável, bem como as respetivas taxas de salubridade, taxa de vistoria e de emissão de licença.

4.4. Para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Título de Licença, entregará o seu titular à Docapesca, uma caução em numerário e/ou garantia bancária que cubra três meses do valor da licença (acrescido de IVA). Poderá a Docapesca dispensar a entrega desta caução ou garantia bancária, mediante o preenchimento e assinatura da Declaração de autorização de descontos nas marés, em caso de atraso / incumprimento nos pagamentos, de acordo com a minuta constante do Anexo III.

5. CONCORRENTES

Podem concorrer à atribuição da licença, pessoas singulares ou coletivas, que exerçam a atividade da pesca, com atividade aberta com CAE 03111- Pesca Marítima.

6. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

6.1. A atribuição da licença será feita às propostas com taxa de ocupação mais elevada proposta, cujo valor mínimo é de 28,57€/ m² / ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2. Em caso de empate, será considerado o valor de vendas em lota nos últimos 3 anos.



7. ELEMENTOS DA PROPOSTA

Cada concorrente deve apresentar os seguintes documentos:

7.1. Proposta para a ocupação do Armazém de Aprestos Nº 9B, de acordo com o modelo constante do Anexo I, do presente Edital.

7.2. Declaração devidamente assinada, conforme modelo em Anexo II do presente Edital.

7.3. Cópia do Cartão de Cidadão, Certidão Permanente (no caso de se tratar de empresa), cópia da licença de pesca, cópia do título de registo de propriedade da embarcação e declaração da Docapesca comprovativa do valor de vendas em lota nos últimos 3 anos.

7.4. A não apresentação de qualquer dos documentos referidos nos pontos anteriores é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

8. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Os documentos que acompanham as propostas e os elementos da proposta, enunciados no ponto 7, todos eles redigidos em língua portuguesa, são apresentados, em suporte papel e/ou informático, num fascículo indivisível, com todas as páginas numeradas, num envelope opaco e fechado e com o seguinte texto:

"Proposta para atribuição de licença de uso privativo do Armazém de Aprestos Nº 9 B - Porto de Pesca da Póvoa de Varzim".

"(nome e morada do proponente)"

8.2. Os interessados devem entregar em mão e/ou enviar por correio a proposta referida em 9.1 até às 17h00 do décimo quinto dia útil, após a publicação em Diário da Republica, nas instalações dos serviços administrativos da Delegação Norte da Docapesca, sitas em Porto de Pesca – Apartado 218 - 4494-909 Póvoa de Varzim, diretamente contra recibo, ou remetidas por correio com aviso de receção. O horário de funcionamento dos serviços ao público é das 9h às 12h e das 14h às 17h.

8.3. Se o concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, será ele o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o supracitado prazo limite.

9. NÃO ADMISSÃO DE PROPOSTAS

As propostas não são admitidas:

- i) Quando recebidas fora do prazo fixado;
- ii) Quando não contenham elementos exigidos no ponto 7.

10. MINUTA DE TÍTULO DE LICENÇA

A minuta tipo de título de licença a emitir consta do Anexo IV ao presente Edital.

Lisboa, 17 de Julho de 2015

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA



..... (indicar nome, profissão, nº do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, data de emissão, nº de contribuinte, morada, código postal) ou,

..... (indicar firma, sede, número fiscal, registo na conservatória, capital social),
representado por (indicar nome, estado civil, B.I./C.C., nº de contribuinte, profissão,
cargo e morada), depois de ter(em) tomado perfeito conhecimento do objeto do concurso público para
atribuição de licença de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Marítimo, no Porto de Pesca da
Póvoa de Varzim - Armazém de Aprestos nº 9B - obriga-se a ocupar a referida parcela, nos termos definidos
no referido anúncio e respetivo edital, propondo para tanto:

Pagar a Taxa de Ocupação de € / m² /ano (mínimo de 28,57€ / m² / ano).

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução das
condições da licença, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor, bem como a tudo o
referido neste Edital e seus Anexos.

Data

Assinatura

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

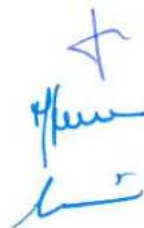


1. _____, titular do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão n.º _____, residente em _____, na qualidade de representante legal da empresa _____ (se aplicável), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada, caso aplicável):
 - a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido);
 - c) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente.
2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
3. Quando a Docapesca – Portos e Lotas, S.A. o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º.1 desta declaração.
4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do procedimento ou a anulação da atribuição de licença que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso.

Data

Assinatura

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO NAS MARÉS



_____, Empresa de Pesca / Armador, proprietário(s) da
embarcação _____, com o registo nº _____, nº
de licença de pesca da embarcação _____ e com o Número de Identificação Fiscal
_____, residente /com sede em _____ vem
autorizar a Docapesca a efetuar o desconto nas marés da referida embarcação, de todo e qualquer débito
decorrente da ocupação do Armazém de Aprestos nº 9 B, sito no Porto de Pesca da Póvoa de Varzim,
em caso de atraso/incumprimento nos respetivos pagamentos.

_____, ____ de _____ de 2015

Assinatura (Gerência, reconhecida na qualidade / Armador, com apresentação de B.I.)



DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que tomei conhecimento das condições insertas no Título de Licença N.º **PV/APR-9 B/15**, anexas.

Lisboa, ** de ***** de 2015

O TITULAR

TÍTULO DE LICENÇA N.º PV/APR-9 B/15

PORTO DE PESCA DA PÓVOA DE VARZIM

ARMAZÉM DE APRESTOS N.º 9 B

Docapesca Portos e Lotas, S.A, vem nos termos do Decreto-Lei n.º 107/90 de 27 de Março e do Decreto-Lei n.º 16/2014 de 03 de Fevereiro, no uso dos seus poderes de autoridade portuária, conceder Licença de carácter precário, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio, a *****, contribuinte n.º *****, residente na *****, para ocupar o **Armazém de Aprestos N.º 9 B**, com a área de **93 m²** (noventa e três metros quadrados), situado no Porto de Pesca acima referido, para apoio à atividade do titular, como armador de pesca.

ART.º 1.º - OBJETO

A parcela licenciada destina-se exclusivamente ao apoio à atividade do titular da licença de ocupação, tal como se encontra discriminado no presente título, não podendo ser utilizado para fins diferentes do ora estabelecido, nem nele serem feitas alterações, obras ou construções, sem prévia autorização escrita da DOCAPESCA.

ART.º 2.º - PRAZO DE VALIDADE

A presente Licença tem início em **** de ***** de 2015** e é válida pelo prazo de **3 (três) anos**.

ART.º 3.º - TAXAS

1 - A taxa por m² é de Euros: ****€/ m²/ ano**, a que corresponde a taxa **mensal** de *****, **€ (**** euros e **** cêntimos)**, acrescida de IVA, a liquidar através de transferência bancária para a conta da Docapesca, NIB: 078101120112001426916, ou nos serviços da Docapesca, até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura.

2 - Pela ocupação e utilização da parcela, fica o titular da licença obrigado ao pagamento mensal da taxa de ocupação fixada, acrescida, quando for o caso, dos consumos de águas (potável e salgada) e eletricidade, de acordo com o tarifário em vigor.

3 - A taxa fixada é atualizável sempre que se verifiquem alterações nos tarifários da DOCAPESCA.

ART.º 4.º - UTILIZAÇÃO

1 - A parcela cedida só pode ser utilizada pelo titular da licença de ocupação para os fins constantes no respetivo título.

2 - A utilização indevida da parcela para fins alheios aos constantes no título de ocupação, constituem fundamento bastante para a sua denúncia;

3 - A título excecional a DOCAPESCA pode autorizar, por escrito, utilização da parcela cedida, por terceiro.

4 - O terceiro que for autorizado a utilizar a parcela fica sujeito às condições que lhe forem fixadas pela DOCAPESCA.

5 - A utilização da parcela por terceiro, sem o consentimento da DOCAPESCA, constitui fundamento para denúncia revogação da licença, com efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

6 - Pelas obrigações derivadas da utilização abusiva da parcela por terceiro, responderá o titular da licença.

ART.º 5.º - OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A presente licença não dispensa o seu titular do cumprimento das obrigações prescritas na lei para o exercício da atividade prosseguida na parcela.

ART.º 6.º - ESTADO DA PARCELA

A parcela objeto de uso privativo permanecerá em bom estado de conservação e higiene, de acordo com o disposto na legislação em vigor para o exercício da atividade prosseguida, constituindo encargo do titular da licença as obras que, para o efeito, se tornem necessárias para a manter nessas condições.

ART.º 7.º - FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

1 - A DOCAPESCA e os funcionários de organismos oficiais competentes podem realizar as fiscalizações e as vistorias que tenham por convenientes, por forma a zelar pelo cumprimento das disposições da presente Licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 - A parcela será franqueada aos representantes da DOCAPESCA e aos funcionários de organismos oficiais, quando a ele se desloquem em serviço de fiscalização, para o efeito deverá ser obrigatoriamente entregue cópia da chave de acesso à instalação sempre que a original por razões ponderosas tenha que ser substituída pelo titular da licença de ocupação.

3 - As despesas com a vistoria inicial e com as vistorias extraordinárias solicitadas pelo titular da licença ou que resultem de reclamações procedentes, serão suportadas pelo titular da licença.

ART.º 8.º - EXTINÇÃO

A licença extingue-se por caducidade, resolução, revogação ou renúncia.

ART.º 9.º - RESOLUÇÃO, REVOGAÇÃO E RENÚNCIA

1 - A licença pode ser dada por finda mediante resolução das partes.

2 - Em caso de revogação, esta deverá ser comunicada ao titular da licença com a antecedência mínima fixada, no presente Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

3 - A DOCAPESCA, quando o interesse público o exija, pode, em ato fundamentado, revogar a licença a todo o tempo, sem aviso prévio e para produzir efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

4 - A DOCAPESCA pode, sem o dever de indemnizar, revogar a licença com efeitos imediatos, com base na falta de cumprimento das obrigações do seu titular, designadamente nas seguintes situações:

a) - Não pagamento atempado das taxas de ocupação, preços e tarifas dos fornecimentos de água, de energia elétrica e de salubridade, impostos devidos, demais encargos e legais acréscimos;

b) - Execução de alterações, obras ou construções na parcela licenciada, sem prévia autorização escrita da DOCAPESCA;

c) - A instalação e montagem de equipamentos industriais, sem prévia autorização escrita por parte da DOCAPESCA, incluindo de fabrico e (ou) produção de gelo, bem como a respetiva utilização, ainda que para uso exclusivo do próprio;

d) - O depósito e (ou) armazenagem dos produtos e materiais fruto do processo produtivo decorrente da utilização dos equipamentos previstos na alínea imediatamente anterior, bem como a respetiva comercialização, ainda que provenientes de instalações exteriores às áreas concessionadas, administradas, sob gestão ou exploração da DOCAPESCA, sem prévio consentimento escrito desta;

e) – O incumprimento e desrespeito dos regulamentos e instruções de cariz técnico, vigentes na área concessionada, administrada, sob gestão ou exploração da DOCAPESCA, bem como a prática de quaisquer ilícitos criminais ou contra-ordenacionais, incluindo o desrespeito de ordens legítimas de agentes da DOCAPESCA ou ao seu serviço e de titulares da autoridade pública, bem como a ofensa à sua honra e (ou) integridade física;

f) – A atualização da parcela licenciada, em contravenção dos termos da concreta licença de ocupação, assim como em violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade aí prosseguida.

5 – A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência do seu titular, não conferindo o direito a qualquer indemnização.

6 – A renúncia por parte do respetivo titular, deverá ser comunicada à DOCAPESCA, com a antecedência mínima fixada no Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

7 – É ainda admissível a renúncia à licença por parte do respetivo titular para produzir efeitos antes do termo do período de vigência, mas neste caso o titular ficará obrigado ao pagamento das taxas devidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

8 – A revogação/renúncia da autorização agora concedida, deverá ser comunicada ao/pelo titular da licença com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

ART.º 10.º - DEVOLUÇÃO DA PARCELA

1 - Independentemente da causa de extinção, a parcela será devolvida completamente livre e limpa de todos os detritos, devendo para o efeito, ser removidas todas as instalações desmontáveis e demolidas todas as obras e edifícios por si construídos. Se assim não acontecer, poderá a DOCAPESCA remover tudo o que nele se encontrar e promover as obras julgadas necessárias à reparação dos danos verificados, sendo os respetivos encargos de conta do titular da licença.

2 – As instalações, obras e edifícios, por si construídos, a que se refere o número anterior, podem reverter gratuitamente para a DOCAPESCA.

ART.º 11.º – HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O titular da licença fica obrigado a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

ART.º 12.º – AMBIENTE

1 – Da ocupação e utilização da parcela objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente.

2 – O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração, sem prejuízo de indemnizações a terceiros que se mostrem devidas.

ART.º 13.º – SEGURANÇA

O titular da licença é o único responsável pela segurança dos seus bens.

ART.º 14.º – ÔNUS E ENCARGOS

Sobre a parcela objeto da presente licença não podem ser estabelecidos quaisquer ônus ou encargos, sem prévia autorização da Docapesca.

ART.º 15.º - GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1 – Para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Título de Licença, entregará o seu titular à DOCAPESCA, uma caução em numerário e/ou garantia bancária no valor de € ***.00.

2 – O valor da caução em numerário e/ou garantia bancária, referidas no número anterior, será obrigatoriamente atualizado sempre que este deixe de cobrir 75% do triplo do valor atualizado da respetiva taxa de ocupação mensal.

3 – Em caso de incumprimento das ocupações decorrentes do Título de Licença, a DOCAPESCA, no uso dos seus poderes de autoridade, estabelecidas pelo Decreto-Lei N.º 16/2014 de 3 de Fevereiro, reserva-se no direito de proceder à cobrança coerciva das taxas que lhe sejam devidas nos termos da lei.

ART.º 16.º - RESPONSABILIDADE CIVIL

O titular da licença responde civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado das atividades licenciadas ou das obras ou exploração das instalações, pelo que se deverá munir dos respetivos seguros de responsabilidade civil, os quais devem ser apresentados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

ART.º 17.º - ESCOLHA DE FORO

Para todas as questões emergentes do Título de Licença e das Condições Gerais, fica desde já estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Lisboa, ** de ***** de 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DOCAPESCA